

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

Prefeitura Municipal Barão de Cotegipe-RS
03 ABR. 2020
116.20
Protocolo: _____
Recebido por: _____

A **BOTOLLI VEICULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 90.158.825/0001-21, com sede na Av. Eng. Firmino Girardello, 465 – GETULIO VARGAS/RS, vem, respeitosamente ante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020** PROCESSO LICITATÓRIO Nº **30/20**, publicado pelo **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS TIPO PICK-UP**, pelos motivos a seguir elencados:

1. DO RESUMO DO RECURSO:

Trata-se de **RECURSO** contra a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **LC COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELI**, CNPJ: 23.438.597/0001-56 pela comissão de licitações no **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**.

2. DOS FATOS:

A **BOTOLLI VEICULOS E PEÇAS LTDA**, participante da presente licitação, adquiriu o respectivo Edital e se fez presente na abertura do pregão em epigrafe, ocorrido no dia 20/03/2020 as 9:00, tendo como objeto a aquisição de 02 (dois) **VEÍCULOS TIPO PICK-UP 0KM**, conforme descrições contidas no anexo I do edital.

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardello, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000

Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br

O certame teve como participantes as seguintes empresas;

Representando a Volkswagen (BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA);

Representando a Fiat (CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA);

E a empresa (LC COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELLI).

Credenciados os representantes, verificando-se que todas as Propostas de Preços apresentadas estavam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, sobreveio a informação, que a empresa LC COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELLI, **NÃO OBTÉM CONTRATO DE CONCESSÃO com a marca Renault do Brasil, a qual estava oferecendo em sua proposta, desta forma se torna impossível o comercio de veículos 0KM, peças, acessórios, prestação de garantia a referida marca.**

Serviços esses que somente concessionários autorizados podem prestar, de Acordo com a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), posteriormente alterada pela Lei 8.132/90, é assegurado apenas aos concessionários autorizados faturar veículos 0km contra consumidor final.

Isso implica em dizer que os veículos entregues pela LC COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELLI, não serão mais 0Km, pois essa empresa terá que emplacar o veículo em seu nome, para daí sim repassar à esta Prefeitura Municipal, visto que ela deverá apresentar nota fiscal de venda do veículo já que outra maneira não foi permitida no edital.

Como a empresa LC COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELLI não é representante de bandeira alguma, portanto **não conseguiria cumprir com objeto principal do certame: VEÍCULO NOVO e 0 KM (CAPUT E OBJETO DO EDITAL).**

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardelo, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000

Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. **Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:**

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

II - Distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, VEDA a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo-0km:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardelo, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000

Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que;

“veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, **pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário.**

Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões.

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardelo, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000

Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br

A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente. A Lei n. 6729/79, também conhecida como Lei Ferrari, disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

3. CONCLUSÃO:

Portanto, por suas disposições, é possível verificar que veículo **novo-zero km** somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme art. 1º e 2º Lei 6729/79, que também prevê em seu artigo 12 a obrigatoriedade ao concessionário de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda.

Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo.

Nesse contexto, cumpre **novamente** destacar a definição de veículo novo adotada pelo Código de Transito Brasileiro - Lei n. 9503/97 e pelo CONTRAN:

“Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de transito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da Lei.”

“Deliberação CONTRAN n. 64, de 24 de maio de 2008 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardelo, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000



Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br

Dessa forma, temos que o primeiro emplacamento só pode ter origem em duas situações, ou pela aquisição do veículo junto ao fabricante, ou pela aquisição do veículo junto ao concessionário.

Fora dessas situações, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo. Assim, como a venda do veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final, e este, nos termos do art. 120 do CTB, tem a obrigação de registrar o veículo perante o órgão executivo de trânsito de seu domicílio ou residência, a conclusão a que se chega é de que o veículo que, adquirido do concessionário, para fins de revenda, somente poderá ser transferido ao novo comprador após o seu registro e licenciamento.

Essas empresas (garagistas) por não serem concessionários autorizados, nem fabricante, tem que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro, através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mas sim caracterizado como um veículo seminovo, portanto, torna-as impossibilitadas de entregar o veículo novo-zero km, conforme solicitado no edital.

Ou seja, apenas os fabricantes e as concessionárias é que podem comercializar veículos novos, pois emitem a Nota Fiscal diretamente para a Administração Pública, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome, e qualquer procedimento diverso, embora possa transmitir uma aparência de regularidade, é irregular e não deve ser considerado válido, por contrariar a Lei Ferrari e as orientações dos Órgãos de Trânsito sobre o tema.

Com efeito, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, expressamente acolhidos pela Lei n. 8.666/93, que por sua vez, é aplicada de forma subsidiária aos pregões (Lei n. 10.520/2002), não pode a Administração Pública acolher procedimento manifestamente contrário à Lei, e conseqüentemente, permitir a classificação e habilitação dessas empresas no certame.

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardelo, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000


Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br

4. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer que seja recebido a presente **RECURSO** e que seja julgado **PROCEDENTE** para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **DESCCLASSIFICANDO** a proposta apresentada pela concorrente LC COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELI, declarando a BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. a VENCEDORA do presente certame.

Nestes termos pede Deferimento

Getúlio Vargas, 30 de Março de 2020.



BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
90.158.825/0001-21

Botolli Veículos e Peças Ltda

Matriz
Rua Engº Firmino Girardelo, 465
CEP 99900-000 Getulio Vargas – RS
Fone (54) 33413200

Filial Erechim
Av. Sete de setembro, 1800
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3522 0000

Seminovos
Av. Sete de setembro, 1460
CEP 99700-000 Erechim – RS
Fone (54) 3519 6677
Endereço na Internet:
www.botolli.com.br